Crise Climática e Omissão Estatal: A Sustentabilidade como Princípio Constitucional Ativo e Garantia de Direitos Fundamentais

Autor(res)

Jeremias Pedro Rodrigues Ibiapina
Rubenildo Kledir Soares Cardoso

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA BACABAL

Introdução

A crise climática tem se intensificado de forma alarmante no Brasil e no mundo, revelando impactos severos à saúde, segurança alimentar, moradia e dignidade humana. Dados recentes indicam recordes de temperatura, aumento de desastres ambientais e intensificação das desigualdades sociais. Diante desse cenário, torna-se essencial refletir sobre a responsabilidade do Estado brasileiro frente às suas obrigações constitucionais. A omissão estatal em políticas ambientais eficazes pode configurar violação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), à saúde (art. 196) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Este trabalho busca analisar, sob a ótica jurídica e empírica, a sustentabilidade como princípio constitucional ativo que impõe ao Estado deveres concretos de garantia e proteção.

Objetivo

Analisar como a omissão do Estado brasileiro diante da crise climática compromete a efetividade dos direitos fundamentais, propondo a leitura da sustentabilidade como um princípio constitucional ativo e vinculante, com base em dados atuais, doutrina e jurisprudência.

Material e Métodos

A metodologia utilizada é qualitativa, de cunho teórico e documental. A pesquisa foi fundamentada em fontes primárias da Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 225, 6º, 196 e 1º, III, além de jurisprudências relevantes do STF, como a ADPF 708, que reconheceu a omissão estatal na implementação do Fundo do Clima. Também foram utilizados dados empíricos recentes (2024 e 2025) disponibilizados por órgãos como a Organização Meteorológica Mundial (OMM), SOS Mata Atlântica, El País, Agência Brasil e Instituto Clima e Sociedade. O objetivo foi integrar os elementos jurídicos, científicos e sociais para demonstrar o nexo entre crise climática, omissão do Estado e violação de direitos fundamentais.

Resultados e Discussão

Os dados coletados evidenciam que a ausência de políticas públicas eficazes contribui para o agravamento dos impactos ambientais no Brasil. Entre 2020 e 2023, o número de desastres naturais quase dobrou em comparação

às duas décadas anteriores, e 2024 foi considerado o ano mais quente da história. Juridicamente, constata-se que a omissão estatal frente à mudança do clima afronta dispositivos constitucionais, configurando omissão inconstitucional. A ADPF 708 reforça essa tese ao declarar que a falta de execução do Fundo do Clima viola o direito ao meio ambiente equilibrado. A leitura da sustentabilidade como princípio constitucional ativo impõe ao Estado o dever de agir concretamente, não sendo suficiente apenas a previsão legal. Assim, a inércia do poder público compromete a dignidade da pessoa humana e amplia desigualdades sociais, revelando a urgência de responsabilização estatal e avanço na litigância climática.

Conclusão

Conclui-se que a omissão do Estado brasileiro diante da crise climática representa violação de direitos fundamentais e afronta ao princípio da sustentabilidade. A partir de uma abordagem jurídica e factual, evidencia-se a necessidade de interpretação da sustentabilidade como princípio constitucional ativo, vinculando o Estado à adoção de medidas efetivas que garantam justiça ambiental e social.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 21 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ADPF 708: STF determina retomada do Fundo Clima. Brasília, 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br. Acesso em: 21 abr. 2025.

OMM. WMO Global Climate Update – 2024. Genebra: WMO, 2024. Disponível em: https://library.wmo.int. Acesso em: 21 abr. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. 2024 foi o ano mais quente em 175 anos. Agência Brasil, 19 mar. 2025. Disponível em: https://noticias.uol.com.br. Acesso em: 21 abr. 2025.

BORGES, F. Incêndios no Brasil em 2024. El País, 22 jan. 2025. Disponível em: https://elpais.com. Acesso em: 21 abr. 2025.